



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 119/19
Em 28/09/19
Responsável [assinatura]

DISPENSA DE VALOR

Nº. 004/2019

OBJETO: Contratação e empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe

VOLUME ÚNICO

Páginas de 01 a 51.

Base Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Presidente da Câmara: **Rosemberg Santos Hipólito**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação: **Elenilde Fernandes Bezerra**

EXERCÍCIO – 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP 49130-000
CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79) 3269-1456
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

File N.º 01
Rubricado

	ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIACHUELO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Riachuelo, 20 de fevereiro de 2019
	Assunto: Software de gerenciamento de plenário	Página 1 de 1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, através da presente, tendo em vistas a necessidade de modernização e controle das rotinas do Plenário desta Câmara, solicitamos a contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, conforme termo de referência e propostas anexas.

Atenciosamente,


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Diretora do Departamento Administrativo
Ato nº 01/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe.

2) JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para uma melhor dinâmica dos trabalhos legislativos na Casa, possibilitando a visualização dos procedimentos, votações e registro de presença do Vereadores, adequando a Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo aos requisitos de controle e transparência no processo legislativo. A modernização das rotinas do plenário possibilitará uma organização dos trabalhos e uma maior interação entre a Câmara e os munícipes.

3) DESCRIÇÃO GERAL

O sistema deverá proporcionar o gerenciamento do plenário da Câmara, compreendendo:

- **Controle do tempo dos parlamentares:** O sistema deverá realizar a cronometragem progressiva ou regressiva dos tempos de oradores. As informações de cronometragem de tempo devem ser exibidas de forma simultânea e sincronizada no terminal da tribuna quando disponível.
- **Controle do tempo de aparte:** controle do tempo de aparte do parlamentar. As informações de cronometragem de tempo devem ser exibidas de forma simultânea e sincronizada no terminal da tribuna quando disponível.
- **Controle de presença:** deverá possuir módulo de registro de presença dos parlamentares.
- **Controle de votação:** o módulo deverá realizar o registro das votações do parlamentar.

4) PROGRAMAÇÃO

O sistema deve ser desenvolvido em linguagens de programação atualizadas e de alto nível, possuir interface gráfica e ser 100% compatível com sistema operacional padrão Windows®.

5) DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Os computadores, periféricos e dispositivos necessários ao funcionamento do sistema, deverão acompanhar o padrão de mercado atual, garantindo a modernidade e atualidade do sistema ofertado;

6) RELATÓRIOS

O Sistema deverá disponibilizar recursos para a visualização ou impressão de relatórios das diversas informações constantes na base de dados do sistema. Este recurso deverá possibilitar ainda a exportação dos relatórios em formatos distintos para envio ou arquivamento digital.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Relatórios de Vereadores: Relatório com a relação de nomes de todos os Parlamentares ativos ou inativos cadastrados no sistema com respectivo partido.

Relatórios de Frequências: Relatório com a relação de frequência de todos os Parlamentares registrados em determinada sessão.

Relatórios de Votações: Relatório com todas as votações de uma determinada sessão.

7) EXIBIÇÃO MULTIMÍDIA

O sistema deverá possuir recursos multimídia para apresentação e exibição de informações, resultados e votações em diversos tipos de mídias digitais de alta resolução HD, tais como: Projetores Data Show, Telões, Televisores, Monitores, Video Wall, Display's entre outros mais.

A imagem exibida deverá conter legendas programáveis coloridas, para monitorar o nome, partido e identificação de presença de cada Parlamentar, garantindo a perfeita visibilidade de qualquer ponto das dependências internas do Plenário.

8) TREINAMENTO DOS ENVOLVIDOS

O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado imediatamente após sua disponibilização, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA os usuários a serem treinados, nomeando o responsável pela utilização do Sistema;
- b) A CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de administrador;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consolidação e consulta referente a cada tela e sua respectiva análise.
- e) O suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE que tenha recebido treinamento será fornecido a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

9) DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

Entende-se por manutenção técnica todas as ações da CONTRATADA para manter o Sistema online e disponível de acordo com as características técnicas do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem mantendo a disponibilidade do serviço em pelo menos 99% do tempo durante a vigência do contrato.
- b) Corrigir eventuais falhas de programação do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- c) Alteração de sistema em função de mudanças legais baseada em legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

d) A manutenção técnica não inclui a visita às instalações da CONTRATANTE em razão de ser o sistema fornecido online.

10) ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

A contratada deverá manter atualizado constantemente todos os sistemas que compõe a solução ofertada, devem ser atualizados softwares e firmwares sem ônus para a contratante durante a vigência do contrato.

11) EXPANSIBILIDADE

Considerando o avanço natural dos procedimentos administrativos, o sistema deve possibilitar a viabilidade de expansão em todo o sistema. Isto significa acréscimo nos nomes dos parlamentares.

12) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA


- Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- Disponibilizar o sistema instalado.
- Fornecer ao CONTRATANTE chave de acesso a área administrativa, com usuário e senha que possibilite a utilização do sistema e a consequente execução do objeto deste contrato.
- Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema objeto deste contrato, causadas por problemas originados nos fontes do mesmo, bem como, corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem.
- Prestar em seu escritório, suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema, objeto deste contrato.
- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

Riachuelo/SE, 20 de fevereiro de 2019.


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Diretora do Departamento Administrativo
Ato nº 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

PROV. N.º	013/19
Fls. N.º	02 x 03 x 19
Assinatura	
RESPOSTA	

PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2019

NOMEIA Membros da COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO, da
Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de
Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere e em
harmonia com a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: **ELENILDE FERNANDES BEZERRA** (Portadora do RG nº 1.143.397 SSP/SE, e CPF nº 591.058.285-20), **LUIZ CARLOS SANTOS**, (Portador do RG: 306.856 SSP/SE, e CPF nº 170.442.605-78), **YSLAS MAGNO GABRIEL SANTOS SILVA** (Portador do RG nº 2.168.024-8 SSP/SE, e CPF nº 026.427.575-60) para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.


Art. 2º - A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor para Auxiliar nos Serviços Administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação e Avaliação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros qualquer tipo de Remuneração Adicional.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01/19.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito
Presidente

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com





PROPOSTA COMERCIAL

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de fevereiro de 2019.

1. OBJETIVO:

Serviços de locação de software de gerenciamento de plenário para a Câmara do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Licença de uso mensal de software MAPE SYSTEM Módulo Cronômetro para Controle do Tempo dos Parlamentares;
- Licença de uso mensal de software MAPE SYSTEM Módulo Tempo Aparteado;
- Licença de uso mensal de software MAPE SYSTEM Módulo Registro de Presença, manualmente pelo operador; e
- Licença de uso mensal de software MAPE SYSTEM Módulo Votação, manualmente pelo operador.
- Implantação com instalação, configuração do(s) equipamento(s), bem como análise e orientação dos equipamentos necessários, treinamento e acompanhamento, suporte mensal e manutenção dos sistemas;

3. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MAPE EMPREENDIMIENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma Empresa de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.228.890/0001-09, com sede na Rua A, nº 997, Loteamento São Braz, CEP: 49.160-000, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, é representada pelo seu sócio Administrador **ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ**, o objetivo social se encontra explicitado na Cláusula Quarta da terceira alteração do Contrato de Constituição da Sociedade.

Telefone: (79) 9.9830-1161

E-mail: diretoriamape@gmail.com

MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua A4, nº 997 - Lot. São Braz - Nossa Sra. do Socorro/SE

CEP: 49.160-000

CNPJ Nº 20.228.890/0001-09

INSC. ESTADUAL Nº 27.146.739-8

FONE: (79) 9.9830-1161

Email: diretoriamape@gmail.com



4. QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Alysson Tennison Dutra Queiroz, brasileiro, empresário, maior, capaz, solteiro, CIC/MF n° 652.364.755-20 e RG n° 31755526 - SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe.

5. CUSTO DOS SERVIÇOS:

O custo dos serviços objeto desta Proposta será remunerado no valor mensal de R\$ 1.444,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), perfazendo valor global de R\$ 17.328,00 (dezessete mil trezentos e vinte e oito reais), conforme planilha anexa.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será feito pela **CÂMARA**, da seguinte forma, mediante fatura, nota fiscal, comprovação de regularidade para com a fazenda federal, fazenda municipal, trabalhista, e FGTS.

O pagamento dos serviços será feito pela **CÂMARA**, mediante crédito em conta corrente até o dia 5 de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, cujo valor será creditado à seguinte conta:

MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

BANCO BANESE S.A.

AGÊNCIA: 011

CONTA CORRENTE: 105150-9

TIPO: 03

7. OUTRAS CONDIÇÕES:

Será da responsabilidade da **CÂMARA**:

- a) A colocação do pessoal, do material e do equipamento necessário que lhe for solicitado devendo estar disponível em local condizente com os trabalhos a serem efetivados;

MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua A4, nº 997 - Lot. São Braz - Nossa Sra. do Socorro/SE

CEP: 49.160-000

CNPJ Nº 20.228.890/0001-09

INSC. ESTADUAL Nº 27.146.739-8

FONE: (79) 9.9830-1161

Email: diretoriamape@gmail.com



- b) O pagamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, nota fiscal que deverá ser efetivado através de crédito bancário.

Será da responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente os serviços solicitados, para tanto, envidando todos os esforços profissionais para a execução do objeto contratado;
- b) As despesas com transporte, locomoção, hospedagens e alimentação da **CONTRATADA**;
- c) Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanados pela **CÂMARA**, para atendimento a execução do objeto deste contrato;
- d) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- e) Prazo dos Serviços: 12 (doze) meses.

Para tanto, submetemos a sua superior avaliação, consideração e aprovação,

Atenciosamente,

MAPE EMPREENDEMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Alysson Tennison Dutra Queiroz
Sócio Administrador



PLANILHA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇOS UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MAPE SYSTEM MÓDULO CRONÔMETRO PARA CONTROLE DO TEMPO DOS PARLAMENTARES.	UNID.	12	361,00	4.332,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MAPE SYSTEM MÓDULO TEMPO APARTEADO.	UNID.	12	361,00	4.332,00
03	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MAPE SYSTEM MÓDULO REGISTRO DE PRESENÇA, MANUALMENTE PELO OPERADOR.	UNID.	12	361,00	4.332,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MAPE SYSTEM MÓDULO VOTAÇÃO, MANUALMENTE PELO OPERADOR.	UNID.	12	361,00	4.332,00
VALOR GLOBAL				R\$17.328,00	

MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
 Alysson Tennison Dutra Queiroz
 Sócio Administrador



Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Tendo em vista sua solicitação, exarado dessa CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, com o presente estamos encaminhando Proposta para a prestação dos serviços de locação de software de gerenciamento de plenário dessa Câmara.

Certo de atendermos o objetivo de sua consulta, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração e alto respeito.

Atenciosamente,

~~MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME~~
~~Alysson Tennyson Dutra Queiroz~~
Sócio Administrador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIACHUELO - SERGIPE

MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua A4, nº 997 - Lot. São Braz - Nossa Sra. do Socorro/SE
CEP: 49.160-000

CNPJ Nº 20.228.890/0001-09

INSC. ESTADUAL Nº 27.146.739.-8

FONE: (79) 9.9830-1161

Email: diretoriamape@gmail.com



EMPRESA

A MAPE está posicionada no mercado de soluções de softwares para órgãos públicos e empresas e que necessitam automatizar ou melhorar seus procedimentos, tendo a tecnologia e o conhecimento como aliados.

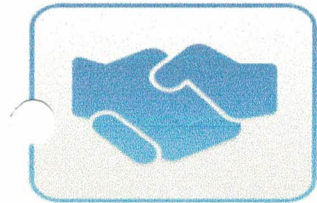
A proposta da MAPE é desenvolver soluções, visando sempre à satisfação do cliente.

Equipe de consultoria, suporte e implantação estão prontas para proporcionar toda a assistência necessária, a fim de garantir os melhores resultados.



MISSÃO

Ser uma empresa sólida, competitiva e inovadora, que se antecipa às tendências do mercado e que se utiliza da melhor tecnologia disponível no desenvolvimento de softwares para automação. Oferecer, ainda, o melhor custo/benefício do mercado.



VISÃO

Ser um referencial no desenvolvimento de soluções na área de Tecnologia da Informação.

Ser identificada como empresa com ótima avaliação por seu comprometimento com o bem estar de funcionários, clientes, colaboradores, parceiros e comunidade.

MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda - ME

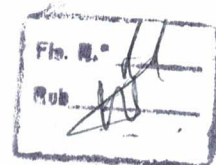
Rua A4, nº 997 - Lot. São Braz - Nossa Sra. do Socorro/SE
CEP: 49.160-000

CNPJ Nº 20.228.890/0001-09

INSC. ESTADUAL Nº 27.146.739.-8

FONE: (79) 9.9830-1161

Email: diretoriamape@gmail.com



VALORES

Ter conduta sempre ética e respeitosa, priorizar a satisfação dos clientes, valorizar seus colaboradores através de ações de reconhecimento e de oportunidades de desenvolvimento, contribuir para as práticas de cidadania nos ambientes em que atua, bem como Transparência no tratamento da informação; busca permanente de atualização em novas Tecnologias de Informação e Comunicação; Integridade, confiabilidade e confidencialidade da informação; Segurança da informação; e Responsabilidade social.

MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua A4, nº 997 - Lot. São Braz - Nossa Sra. do Socorro/SE

CEP: 49.160-000

CNPJ Nº 20.228.890/0001-09

INSC. ESTADUAL Nº 27.146.739-8

FONE: (79) 9.9830-1161

Email: diretoriamape@gmail.com



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A MAPE EMPREENDEMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.890.0001/09 por intermédio de seu representante legal o Srº ALLYSON TENNISON DUTRA QUEIROZ, portador da Carteira de Identidade - RG nº 31755526 - SSP/SE e do CPF nº 032.944.755-60. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de fevereiro de 2019.

MAPE EMPREENDEMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Alysson Tennison Dutra Queiroz
Sócio Administrador

MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda - ME

Rua A4, nº 997 - Lot. São Braz - Nossa Sra. do Socorro/SE
CEP: 49.160-000

CNPJ Nº 20.228.890/0001-09

INSC. ESTADUAL Nº 27.146.739.-8

FONE: (79) 9.9830-1161

Email: diretoriamape@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Aracaju/Se, 18 de fevereiro de 2019.

A
Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

Em atenção à solicitação desta Câmara, apresentamos nossa proposta de preços referente execução dos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Licença de uso de software - módulo cronômetro para controle do tempo dos parlamentares.	meses	12	650,00	7.800,00
	Licença de uso de software - módulo tempo apartado.	meses	12	650,00	7.800,00
	Licença de uso de software - módulo registro de presença, manualmente pelo operador.	meses	12	650,00	7.800,00
	licença de uso de software - módulo votação, manualmente pelo operador.	meses	12	650,00	7.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

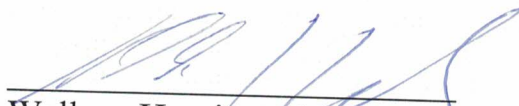
- A contratante pagará a importância global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
- O pagamento ocorrerá conforme contrato.
- Prazo de implantação de 90 (noventa) dias.



- Em tempo informamos que, devido a nossa longa experiência no mercado detendo diversos atestados de capacidade técnica, sendo interesse desta casa legislativa, poderá contratar nossos serviços por inexigibilidade
- Todo custeio dos serviços tais como despesa com pessoal, encargos e tributos será cumprida com os valores desta proposta apresentada pela prestadora de serviços;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Wallace Henrique dos Santos
Sócio-Administrador



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

A AMIGA ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA LTDA, por seu representante legal, infra-signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 65 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Wallace Henrique dos Santos
Sócio-Administrador



PROPOSTA COMERCIAL

SOLICITANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

Estamos encaminhando conforme solicitado a proposta de locação de sistema de gerenciamento de plenário.

<u>ITEM</u>	<u>PREÇO UNITARIO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MÓDULO CRONÔMETRO PARA CONTROLE DO TEMPO DOS PARLAMENTARES	<u>R\$690,00</u>	<u>12 MESES</u>	<u>R\$ 8.280,00</u> <u>OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS</u>
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MÓDULO TEMPO APARTEADO	<u>R\$690,00</u>	<u>12 MESES</u>	<u>R\$ 8.280,00</u> <u>OITO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS</u>
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MÓDULO REGISTRO DE PRESENÇA, MANUALMENTE PELO OPERADOR	<u>R\$ 690,00</u>	<u>12 MESES</u>	<u>R\$ 8.280,00</u> <u>OITO MIL DUZENTO E OITENTA REAIS</u>
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MÓDULO VOTAÇÃO, MANUALMENTE PELO OPERADOR	<u>R\$ 690,00</u>	<u>12 MESES</u>	<u>R\$ 8.280,00</u> <u>OITO MIL DUZENTO E OITENTA REAIS</u>

VALOR GLOBAL DE R\$ 33.120,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE REAIS)

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO ATÉ 15 DIAS

A VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 DIAS

BANCO BANESE

AG 047

CONTA CORRENTE 104.120.-0

ARACAJU, 18 DE FEVEREIRO DE 2019


ANTÔNIO CARLOS MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL

SÃO JORGE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

FONE: 79 xx 3043-1575 FAX: 79 xx 3259-1019

CNPJ: 12.081.992/0001-08 / IE: 27.128.35 saojorgelicitacao@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A São Jorge Distribuidora Comércio e Serviços Ltda, por seu representante legal, infra-signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

ARACAJU, 18 DE FEVEREIRO DE 2019

ANTONIO CARLOS MACHADO
REPRESENTANTE LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.228.890/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAPE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAPE EMPREENDIMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R A 4

NÚMERO
997

COMPLEMENTO

CEP
49.160-000

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO SAO BRAS

MUNICÍPIO
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(79) 3222-1357

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 21:49:59 (data e hora de Brasília).


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.228.890/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2014
NOME EMPRESARIAL MAPE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R A 4	NÚMERO 997	COMPLEMENTO
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SAO BRAS	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE		

(79) 3222-1357

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2014
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/01/2019 às 21:49:59 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.228.890/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2014
NOME EMPRESARIAL MAPE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correlo Nacional 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R A 4	NÚMERO 997	COMPLEMENTO


CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SAO BRAS	MUNICIPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3222-1357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **21:49:59** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME

LUIS BALBINO RIBEIRO, brasileiro, natural de Santo Amaro das Brotas/SE, casado em Separação de Bens, nascido em 22/11/1963, empresário, CPF sob nº 236.185.235-72, documento de identidade nº 657.969 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua A 4, nº 997, Loteamento São Brás, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, e

CARLA LILIANE SANTOS LINO, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 30/08/1986, empresária, CPF sob nº 030.349.665-71, documento de identidade nº 3.312.465-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Av 4, nº 997, Loteamento São Brás, Bairro Albano Franco, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, únicos sócios da **MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua A 4, nº 997, Loteamento São Brás, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe-JUCESE, sob o NIRE 282.00.559.242, e inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.890/0001-09, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1º O sócio **LUIS BALBINO RIBEIRO** vende as suas 6.000 (Seis mil) quotas para o sócio **ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, solteiro, nascido em 10/07/1987, empresário, CPF sob nº 032.944.755-60, documento de identidade sob nº 31755526 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua 85, nº 107, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taicoca, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

2º O sócio **LUIS BALBINO RIBEIRO** vende suas 293.500 (Duzentos e noventa e três mil e quinhentas) quotas para a sócia **CARLA LILIANE SANTOS LINO**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 30/08/1986, empresária, CPF sob nº 030.349.665-71, documento de identidade nº 3.312.465-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Av 4, nº 997, Loteamento São Brás, Bairro Albano Franco, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

3º A administração da empresa passará a ser exercido pelo novo sócio **ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ**.

4º Os sócios resolvem incluir as atividades secundárias:

Consultoria em Tecnologia da Informação;

Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda;

Representantes Comerciais e Agentes do Comercio de Mercadorias em Geral;

suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;

Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos;

Produção de Filmes para Publicidade;

Filmagem de Festas e Eventos;

Consultoria em Publicidade;

Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Especifica.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 13:07 SOB Nº 20170052273.
PROTOCOLO: 170052273 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701047965. NIRE: 28200559242.
MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/03/2017
www.agiliza.se.gov.br

À vista da modificação no preâmbulo e nas cláusulas segunda, terceira e sétima do contrato social primitivo, ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, solteiro, nascido em 10/07/1987, empresário, CPF sob nº 032.944.755-60, documento de identidade sob nº 31755526 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua 85, nº 107, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taicoca, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, e

CARLA LILIANE SANTOS LINO, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 30/08/1986, empresária, CPF sob nº 030.349.665-71, documento de identidade nº 3.312.465-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Av 4, nº 997, Loteamento São Brás, Bairro Albano Franco, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, únicos sócios da **MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua A 4, nº 997, Loteamento São Brás, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe-JUCESE, sob o NIRE 282.00.559.242, e inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.890/0001-09, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, e adota como nome de fantasia "**MAPE EMPREENDIMENTOS**" e tem sede e domicílio na Rua A 4, nº 997, Loteamento São Brás, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

2ª O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas no ato da assinatura deste em moeda corrente do país, sendo assim distribuídas: Carla Liliane Santos Lino

Carla Liliane Santos Lino

Carla Liliane Santos Lino	294.000 quotas	R\$ 294.000,00
Alysson Tennison Dutra Queiroz	6.000 quotas	R\$ 6.000,00
Total	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

3ª O objeto social é:
Construção de Edifícios; Atividades Paisagísticas; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas p/uso em Obras; Obras de Terraplanagem; Locação de Automóveis sem Condutor; Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Atividades de Limpeza; Preparação de Canteiros e Limpeza de Terreno; Serviços Especializados para Construção; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritório; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Aluguel de Móveis, Utensílios e Aparéhos de Uso Doméstico e Pessoal - Cadeiras, Mesas e Acessórios de Festas; Serviços de Organizações de Feiras, Congressos, Exposições e Festas; Manutenção E Reparação De Maquinas E Aparelhos de Refrigeração e Ventilação Para Uso Industrial e Comercial; Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 13:07 SOB Nº 20170052273.
PROTOCOLO: 170052273 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701047965. NIRE: 28200559242.
MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/03/2017
www.agiliza.se.gov.br

Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário-partes e peças; Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial-partes e peças; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção-partes e peças; Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Aluguel de Moveis, Utensílios e Aparelhos de Uso Doméstico e Pessoal Instrumentos Musicais; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral; Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Produção de Filmes para Publicidade; Filmagem de Festas e Eventos; Consultoria em Publicidade; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica

- 4ª A sociedade iniciou suas atividades no dia 25/04/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7ª A administração da sociedade cabe a **ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ** com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar a **MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º. A responsabilidade ou representação, ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é exercida pelos sócios **ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ** e **CARLA LILIANE SANTOS LINO**, conjunto e ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo 2º. Caso haja alguma necessidade de representação junto a algum órgão federal, municipal, estadual ou empresa mista, em qualquer situação, fica acordado que, apenas, seja necessário a assinatura e presença do sócio **ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ**.

Parágrafo 3º. Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 13:07 SOB Nº 20170052273.
PROTOCOLO: 170052273 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701047965. NIRE: 28200559242.
MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/03/2017
www.agiliza.se.gov.br

Parágrafo 4º. Compra e venda de bens móveis e imóveis haverá sempre a necessidade da assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 5º. Para abertura de conta corrente, poupança, investimento, empréstimos, em qualquer banco em território nacional, haverá a necessidade da assinatura de todos os administradores conforme cláusula nº 6º. Entretanto para solicitação de informações sobre conta corrente e movimentação de conta, assim como compromissos financeiros, qualquer um dos sócios poderá solicitá-lo individualmente.

8º Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

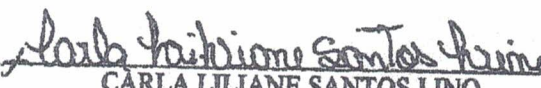
13º O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14º Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de março de 2017.

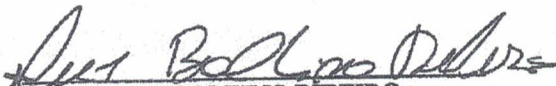

ALYSSON TENNISON DUTRA QUEIROZ
SÓCIO ADMINISTRADOR


CARLA LILIANE SANTOS LINO
SÓCIA

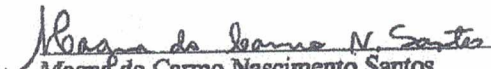



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 13:07 SOB Nº 20170052273.
PROTOCOLO: 170052273 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701047965. NIRE: 28200559242.
MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/03/2017
www.agiliza.se.gov.br


LUIS BALBINO RIBEIRO
SÓCIO RETIRANTE

Testemunhas:


Magna do Carmo Nascimento Santos
RG: 3.077.797-6 SSP/SE
CPF: 720.657.885-34


Nivando Lucio dos Santos
RG: 3.031.405-4 SSP/SE
CPF: 842.431.805-63

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2017 13:07 SOB N° 20170052273.
PROTOCOLO: 170052273 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701047965. NIRE: 28200559242.
MAPE EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/03/2017
www.agiliza.se.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 62364/2019

Inscrição Estadual: 27.146.739-8
Razão Social: MAPE EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SEVICOS LTDA - ME
CNPJ: 20.228.890/0001-09
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA A 4 997
LOTEAMENTO SAO BRAS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/02/2019 11:02:26, válida até 17/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Fevereiro de 2019

Autenticação:20190215JF9J8C



Fls. N.º 27
Rub

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MAPE EMPREENDIMENTOS COMERCIO & SEVICOS LTDA - ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Juridica / 20.228.890/0001-09
Data da Emissão:	15/02/2019 11:06	Data de Validade:	* 17/03/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001850479 *	Nº da Autenticidade:	* 5822104581 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20228890/0001-09
Razão Social: MAPE EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Nome Fantasia: MAPE EMPREENDIMENTOS
Endereço: RUA A 4 / LOT SAO BRAS / NOSSA SENHORA DO SOCORRO
/ SE / 49160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013013161524767583

Informação obtida em 15/02/2018, às 15:19:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.228.890/0001-09

Certidão n°: 167851469/2019

Expedição: 15/02/2019, às 12:15:49

Validade: 13/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.228.890/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Flo. N.º 20
Rub

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPE EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.228.890/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:50 do dia 28/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2019.

Código de controle da certidão: **CCC4.C78A.F64D.74F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. N.º 31
 Rub. *[Handwritten Signature]*

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO Telefone: (79)2107-7600 - CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2018 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 2/0/2019

Contribuinte:
 MAPE EMPREENDIMENTO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ME

Localização: RUA A-4, 997, , LOTEAMENTO SÃO BRAZ

Natureza:
 Tributos Mercantis

Razão Social:
 MAPE EMPREENDIMENTO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
20.228.890/0001-09		73420

Código Atividade: 4120400
 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Validade: 22/02/2019

Observações: (Cad. Mercantil)

[Handwritten Signature]

Responsável pelo Departamento
Carlos Feitosa da Silva
 Coordenador de Tributos

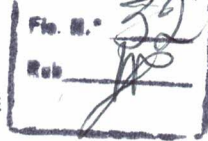
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



20181112141655214000071414



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 119/19
Em 28/03/19
Responsável



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº 004/2019

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESTINO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARE

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação e Avaliação, instituída pela Portaria nº 02/2019, de 02 de Janeiro de 2019, apresenta Justificativa pertinente a Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação fundamenta a contratação de serviço de manutenção de computadores, impressoras e rede de dados da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, por Dispensa de Valor, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, nas seguintes balizas:

I. NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a obtenção de software de gestão do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo. É requisitada a realização por dispensa de licitação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/ Especificação	Quant. Total
1	Contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe	12 meses

A contratação decorre da necessidade de dar uma melhor dinâmica dos trabalhos legislativos, possibilitando a visualização dos procedimentos, votações e registro de presença do Vereadores, adequando a Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo aos requisitos de controle e transparência no processo legislativo.

II. FUNDAMENTOS DA DISPENSA DE VALOR

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações:

A licitação é o meio prescrito em lei para a Administração Pública tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir suas necessidades, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Como o valor global da menor cotação apresentada foi de **R\$ 17.328,00 (dezesete mil trezentos e vinte e oito reais)**, a contratação, portanto, se enquadra nos limites da referida dispensa, notadamente pelo fato de não ter havido contratação do mesmo objeto no presente exercício.

O objeto contratado é adequado para a modernização das rotinas do plenário possibilitando uma organização dos trabalhos e uma maior interação entre a Câmara e os munícipes, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório e face do princípio da economicidade, porquanto ainda assim se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público, notadamente a continuidade da administração.

Assim, tem o presente processo fundamento jurídico no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se descuida que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação e nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Doutro lado, estabelece o art. 2º, da Lei nº 8.666/93 que:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O presente processo trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O atual limite para dispensa de licitação em razão do valor foi fixado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, que reajustou para o limite para a modalidade convite em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), totalizando os 10% (dez por cento) R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação por dispensa em razão do valor tem subsídio jurídico nas cotações apresentadas e fático na necessidade de modernizar as rotinas do plenário.

Portanto, a dispensa se justifica pelo valor da despesa e o risco de solução de continuidades das atividades da Câmara de Riachuelo, já que para a realização de novos processos de contratação faz-se necessário a emissão de pareceres jurídicos prévios, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da análise dos autos, concluímos que a dispensa de valor para a contratação do referido serviço, do ponto de vista finalístico, mostra-se perfeitamente cabível, com fundamento nos **Princípios da Legalidade, do Interesse Público e da Eficiência**, em obediência ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público**.

Vale ressaltar que foi certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, afastando o risco de fracionamento de despesa.

IV. FORMA DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os preços propostos decorrem das cotações realizadas entre empresas do ramo, portanto, mesmo neste processo abreviado a economicidade e a vantajosidade foram mantidas.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A despeito das contratações por dispensa de valor, o TCU exige:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à **consulta de preços correntes no mercado**, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...] Acórdão 1705/2003 Plenário. (Grifos nossos)

Foram apresentadas propostas de preços por 3 (três) profissionais, sendo vencedora a proposta que propôs a realização do objeto no valor global de **R\$ 17.328,00 (dezesete mil trezentos e vinte e oito reais)**.

VI. FORNECEDOR ESCOLHIDO

A prestador escolhida neste processo foi a seguinte:

- **MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.228.890/0001-09, com sede à Rua A4, nº 997 – Loteamento São Braz – CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.328,00 (dezesete mil trezentos e vinte e oito reais).

VII. DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a presente Dispensa de Valor e definir objetivamente as obrigações das partes, foi confeccionada minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 004/2019 para contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantagem aferida mediante cotação junto a empresas do setor.

Riachuelo/SE, 25 de fevereiro de 2019.


Elenilde Fernandes Bezerra
ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da Comissão - Portaria nº 002/2019

Luiz Carlos Santos
LUIZ CARLOS SANTOS
Membro - Portaria nº 002/2019

Yaslas Magno Gabriel Santos Silva
YASLAS MAGNO G. SANTOS SILVA
Membro - Portaria nº 002/2019



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA	
DISPENSA DE VALOR Nº 04/2019	
Contratante:	CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO
Justificativa:	A Câmara de Vereadores de Riachuelo, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 002/2019, justifica a Dispensa de Valor nº 004/2019 para contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. A contratação por dispensa de valor encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor total da contratação não ultrapassa o limite estabelecido e não foram realizadas contratações da mesma espécie no presente exercício. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, sendo a vantajosidade aferida mediante cotação junto a empresas do setor.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para locação de software de gerenciamento do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe
Contratada:	MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.228.890/0001-09
Valor total:	R\$ 17.328,00 (dezesete mil trezentos e vinte e oito reais).
Base legal:	Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
Parecer jurídico	007/2019, de 28/02/2019
RATIFICO E AUTORIZAÇÃO	
<p>A Câmara de Vereadores de Riachuelo, por seu Presidente, AUTORIZA e RATIFICA, com fundamento na Justificativa da Dispensa de Valor nº 04/2019 e no que preconiza o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, decidindo pela contratação da empresa MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.228.890/0001-09, com sede à Rua A4, nº 997 – Loteamento São Braz – CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.</p> <p>Riachuelo/SE, 1º de março de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> Rosemberg Santos Hipólito Presidente da Câmara de Vereadores</p>	



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
RIACHUELO E A EMPRESA MAPE
EMPREENHIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME, COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPE EMPREENHIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.228.890/0001-09, com sede à Rua A4, nº 997 – Loteamento São Braz – CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Adriano José Santana Santos**, portador do CPF nº 676.240.225-91 e do CNH nº 01391319330-DETRAN/SE, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Valor nº 004/2019**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Licença de uso de Software de gerenciamento de plenário, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:

2.2 DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

2.2.1 O Sistema é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE através de usuário e senha, o acesso à área administrativa para a execução das finalidades do objeto durante a vigência deste contrato.

2.2.2 O acesso à área administrativa de sistema está condicionado à existência de um contrato vigente.

2.2.3 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

2.3 DO TREINAMENTO

2.3.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado imediatamente após sua disponibilização, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA os usuários a serem treinados, nomeando o responsável pela utilização do Sistema;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- b) A CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de administrador;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consolidação e consulta referente a cada tela e sua respectiva análise.
- e) O suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE que tenha recebido treinamento será fornecido a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.4 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

2.4.1 Entende-se por manutenção técnica todas as ações da CONTRATADA para manter o Sistema online e disponível de acordo com as características técnicas do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem mantendo a disponibilidade do serviço em pelo menos 99% do tempo durante a vigência do contrato.
- b) Corrigir eventuais falhas de programação do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- c) Alteração de sistema em função de mudanças legais baseada em legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- d) A manutenção técnica não inclui a visita às instalações da CONTRATANTE em razão de ser o sistema fornecido online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **R\$ 4.332,00 (quatro mil e trezentos e trinta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.328,00 (dezesete mil trezentos e vinte e oito reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Flo. N.º 37
Rub

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de Riachuelo

01001-Câmara Municipal de Riachuelo

2001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

- 7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.9 Disponibilizar o sistema instalado.
- 7.10 Fornecer ao CONTRATANTE chave de acesso a área administrativa, com usuário e senha que possibilite a utilização do sistema e a consequente execução do objeto deste contrato.
- 7.11 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema objeto deste contrato, causadas por problemas originados nos fontes do mesmo, bem como, corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem.
- 7.12 Prestar em seu escritório, suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema, objeto deste contrato.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si o por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- 7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Fls. n.º 38
Rub

- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.
- 9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

- 10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Dispensa de Valor nº 004/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

- 11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

- 12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.
- 13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

14.1 O preço contratados não poderão ser reajustados.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de março de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito
Presidente da Câmara - CONTRATANTE

Adriano José Santana Santos
Representante da MAPE

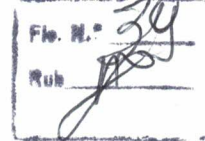
TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SOFTWARE
PARECER N° 007/2019

EMENTA: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO. VALOR CONTRATADO DENTRO DOS LIMITES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

I. RELATÓRIO

1. A Comissão Permanente de Licitação e Avaliação manifesta pelo preenchimento dos requisitos fáticos para contratação da empresa **MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.
2. Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI c/c parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.
3. Integram os autos: Justificativa Técnica; Termo de Referência; Proposta de Preços e documentos de habilitação jurídica e técnica da ofertante do menor preço, incluindo certidões atualizadas de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; Análise de Viabilidade Orçamentaria e Financeira e Minuta do Termo Contrato, bem como, análise do procedimento pela CPLA.
4. Eis o breve relatório, passamos a opinar

II. PRELIMINARMENTE À OPINIÃO – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
6. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal n° 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.
7. Assim, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º da Lei do Estatuto da Ordem), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.
8. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO.
AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.
(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

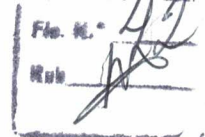
9. O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.
10. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.
11. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
12. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
13. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
14. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
15. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
16. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO

17. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



18. A Constituição Federal, em seu art. 3º, XXI, dispõe que salvo nos casos especificados em lei, as contratações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública, *in litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

19. Visando regulamentar os processos licitatórios e as hipóteses de dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação, foi editada a Lei nº 8.666/93, que em seus arts. 24, incisos II a XXXI e art. 25, incisos I a III, elencou os casos em que o Poder Público pode adquirir material e serviços de pessoas jurídicas ou físicas prescindindo de licitação.

20. A contratação direta por determinado fundamento legal pressupõe o atendimento de certos requisitos, que estão intrinsecamente relacionados a escolha do fornecedor/prestador de serviço, ou determinado evento ou determinado motivo. É por meio do fundamento legal da contratação é que pode ser verificado se os limites legais impostos foram observados.

21. Nesse sentido manifesta-se Marçal Justen Filho¹: "...a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta."

22. No caso dos autos, pretende a CÂMARA contratar locação de software de gerenciamento do Plenário, tendo em cotação de mercado estabelecido que a melhor oferta limitou a contratação ao valor global de **R\$ 17.328,00 (dezesete mil trezentos e vinte e oito reais)**.

23. Estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que é dispensável a licitação "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*".

24. Com a edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, passou de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), passando o limite para dispensa em razão do valor, de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no mesmo exercício, tornando a contratação pretendida dispensável, vez que não ultrapassado tal limite.

25. Ora, tendo sido certificado que não houve contratação do mesmo objeto no presente exercício, forçoso concluir pelo enquadramento da contratação nos limites do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

26. Quanto à publicidade do ato, em face do valor das despesas com a contratação, pode a Administração deixar de publicar o ato de ratificação para não onerar mais os cofres públicos, pois pode ocorrer de que o que se pretende contratar possua um custo inferior ou próximo ao que se gastaria com a publicação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei nº de Licitações e Contratos Administrativos – 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 369



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

27. Ademais, os requisitos para a formalização dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação constam do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que elencou a obrigatoriedade de publicação às hipóteses do art. 24, inciso III em diante, e art. 25.

28. Esse é o entendimento esposado por Jessé Torres², conforme pode ser verificado abaixo:

4.2.1, à exceção da publicação no DOU, devem ser fielmente observadas na hipótese em que for possível eleger a contratação direta com base no art. 24, incisos I e II, sem que os agentes responsáveis se descurem da indispensável caracterização da dispensa ou inexigibilidade, conjugada à vantajosidade de proceder-se à contratação sob o aspecto da economicidade e da celeridade, com apresentação dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão, encaminhando-se o processo à ratificação pela autoridade superior.

29. Conforme ressaltado pela CPLA o E. Tribunal de Contas da União, considera ser desnecessária a publicação das justificativas de dispensas e inexigibilidades de licitação, cuja obrigatoriedade legal encontra-se prevista no art. 26, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses destas alcançarem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos II e III, da mesma Lei.

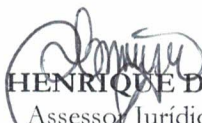
IV. CONCLUSÃO

30. Assim, diante do exposto, somos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de assessoria contábil e financeira, a ser celebrado com a empresa **MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.228.890/0001-09, com sede à Rua A4, nº 997 – Loteamento São Braz – CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, com fundamento no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ressalvando a discricionariedade da autoridade superior em dissentir desta opinião, não estando a este vinculado, pois se trata de mero ato opinativo.

31. Decidindo a autoridade superior pelo acatamento da justificativa de inexigibilidade, deve esta ratificar e determinar a publicação da mesma, como condição para sua eficácia, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 28 de fevereiro de 2019.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/SE 5237

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e outro. Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 324 a 326.





Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 006/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
RIACHUELO E A EMPRESA MAPE
EMPREENHIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME, COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.742.082/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, no município de Riachuelo – CEP 49130-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Rosemberg Santos Hipólito**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPE EMPREENHIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.228.890/0001-09, com sede à Rua A4, nº 997 – Loteamento São Braz – CEP 49160-000, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procurador, Sr. **Adriano José Santana Santos**, portador do CPF nº 676.240.225-91 e do CNH nº 01391319330-DETRAN/SE, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Valor nº 004/2019**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Licença de uso de Software de gerenciamento de plenário, para atender as necessidades da Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:

2.2 **DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

2.2.1 O Sistema é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** através de usuário e senha, o acesso à área administrativa para a execução das finalidades do objeto durante a vigência deste contrato.

2.2.2 O acesso à área administrativa de sistema está condicionado à existência de um contrato vigente.

2.2.3 Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

2.3 **DO TREINAMENTO**

2.3.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado imediatamente após sua disponibilização, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** os usuários a serem treinados, nomeando o responsável pela utilização do Sistema;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- b) A CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de administrador;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão, consolidação e consulta referente a cada tela e sua respectiva análise.
- e) O suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE que tenha recebido treinamento será fornecido a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.4 DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

2.4.1 Entende-se por manutenção técnica todas as ações da CONTRATADA para manter o Sistema online e disponível de acordo com as características técnicas do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem mantendo a disponibilidade do serviço em pelo menos 99% do tempo durante a vigência do contrato.
- b) Corrigir eventuais falhas de programação do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- c) Alteração de sistema em função de mudanças legais baseada em legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- d) A manutenção técnica não inclui a visita às instalações da CONTRATANTE em razão de ser o sistema fornecido online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante efetuará o pagamento a contratada mensal de **RS 1.444,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, perfazendo o valor total de **RS 17.328,00 (dezessete mil trezentos e vinte e oito reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.



Fls. n.º 46
Rub. [assinatura]

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo

01000-Câmara Municipal de Riachuelo

01001-Câmara Municipal de Riachuelo

2001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;

7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.

7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.

7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

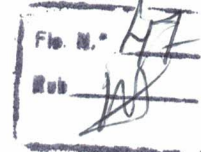
7.9 Disponibilizar o sistema instalado.

7.10 Fornecer ao CONTRATANTE chave de acesso a área administrativa, com usuário e senha que possibilite a utilização do sistema e a consequente execução do objeto deste contrato.

7.11 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema objeto deste contrato, causadas por problemas originados nos fontes do mesmo, bem como, corrigir eventuais falhas ou defeitos técnicos em seus servidores de hospedagem.

7.12 Prestar em seu escritório, suporte online e gratuito por meio eletrônico, ao administrador nomeado pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema, objeto deste contrato.

3
[assinatura]



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- 7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

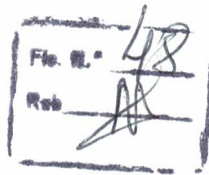
8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Dispensa de Valor nº 004/2019 e que não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

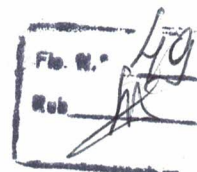
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

14.1 O preço contratados não poderão ser reajustados.

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65 Incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 1º de março de 2019.


Rosemberg Santos Hipólito
Presidente da Câmara - CONTRATANTE


Adriano José Santana Santos
Representante da MAPE

TESTEMUNHAS:

1. *Daniel de Almeida da Silva* 2. *Rosely Fernandes Bezerra*



Fl. N.º 50
Rub

Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, Torna público que firmou Contrato de Licença de Software de Gerenciamento de Plenário com a MAPE Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda-ME, estabelecida à Rua A4, nº 997 Loteamento São Braz, CEP: 49.160-0000 Nossa Senhora do Socorro (Se), inscrita no CGC nº 20.228.890/000109, representada pelo seu Sócio Administrador, ALYSSON TENISSON DUTRA QUEIROZ, inscrito no CPF Nº 032.944.755-60, para prestar serviços de Licença de Software de Gerenciamento de Plenário a esta Câmara no valor de R\$ 1.444,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) mensais, vigorando o referido período de 01.03.2019 à 01.03.2020, correndo por conta do Orçamento vigente, devendo o presente ser publicado e afixado na porta da Câmara para os efeitos legais e para o conhecimento em geral.

Riachuelo(SE), 01 de março de 2019

ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Edital foi afixado na porta Principal da Câmara para o conhecimento em geral.

Riachuelo(SE), 01 de março de 2019

Presidente da CPL

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP 49130-000
CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79) 3269-1456
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATADO: MAPE EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PLENÁRIO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES - 01/03/2019 à 31/03/2020

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 17.328,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

Riachuelo(SE), 01 de março de 2019

ROSEMBERG SANTOS HIPOLITO
Presidente

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP 49130-000
CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79) 3269-1456
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

